



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

TERMO DE DELEGAÇÃO Nº 002/2020/SINFRA

**TERMO DE DELEGAÇÃO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA E O
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA-MT.**

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA/SINFRA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.507.415/0022-79, com sede no Centro Político Administrativo, Edifício Engº. Ernandy Maurício Baracat Arruda – “Nico Baracat”, Avenida Hélio Hermínio Ribeiro Torquato, s/nº, nesta capital, CEP 78.048-250 representado por seu Secretário de Estado Sr. **MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA**, inscrito no RG 007.317 SSP/MT e CPF 161.913.661-91, residente e domiciliado na Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 503, Ed. Saint Moritz, em Cuiabá-MT, doravante denominado simplesmente **DELEGANTE**, e de outro o **MUNICÍPIO DE ITIQUIRA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.370.251/0001-56, com sede na Praça Frei Liberato Keterrer, nº 331, Centro, CEP 78.790-000, Itiquira-MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Sr. **HUMBERTO BORTOLINI**, Residente na Av. Adelino de Souza Campos, 289, Centro, Itiquira-MT, portador do RG nº. 4.392.099-5 SSP/PR e do CPF nº 352.935.601-82, doravante denominado simplesmente **DELEGATÁRIO**, em observância ao disposto na Lei Complementar 149 de 30 de dezembro de 2003, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar 240 de 30 de dezembro de 2005 com suas modificações posteriores, Lei Complementar 432 de 08 de agosto de 2011 e o Decreto Estadual 1.020 de 06 de março de 2012, resolvem celebrar o presente **TERMO DE DELEGAÇÃO**, do qual será parte integrante o Processo nº **607273/2019-SINFRA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1 Para fins do presente termo, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as expressões seguintes são definidas:

- I. SINFRA: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística;
- II. AGER/MT: Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso;
- III. STCRIP/MT: Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso;
- IV. Termo de Delegação: instrumento específico de delegação da exploração de terminais rodoviários públicos de Mato Grosso, firmado entre o Estado e os municípios, que não envolvam repasses de recursos financeiros;
- V. Delegação: ato da administração pública estadual, formalizada pelo Termo de Delegação, tendo por escopo a transferência da exploração da operação de Terminais Rodoviários de Mato Grosso;
- VI. Delegante: O Estado de Mato Grosso, por intermédio da SINFRA, que transfere a exploração da operação de Terminal Rodoviário;
- VII. Delegatário: ente municipal que recebe a delegação para exploração da operação de Terminal Rodoviário;



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- VIII. Terminais Rodoviários: pontos iniciais ou finais de ligações intermunicipais, interestaduais e internacionais, aberto ao público em geral e dotado de serviços e facilidades necessárias ao embarque e desembarque de passageiros;;
- IX. Concessão de Serviço Público: a delegação de sua prestação, feita pelo Poder Concedente ou pelo Ente Municipal, neste último com a celebração de Termo de Delegação, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;
- X. Concessionária: empresa ou consórcio de empresas que implanta, explora e administra os Terminais Rodoviários, mediante contrato de concessão;
- XI. Homologação: ato da administração pública estadual, que reconhece a outorga do município nas concessões de serviço público de Terminais Rodoviários ao particular, mediante procedimento licitatório;
- XII. Exploração: abrange a implantação, ampliação, reforma, administração, operação, manutenção e exploração econômica do terminal rodoviário;
- XIII. Outorga: ato do Delegatário que transfere a exploração do Terminal Rodoviário ao Outorgado;
- XIV. Outorgante: o Delegatário, conforme disposto neste Termo;
- XV. Outorgado: pessoa jurídica de direito público ou privado que tenha recebido do Outorgante o Terminal Rodoviário para exploração, mediante procedimento licitatório;
- XVI. Receitas: receitas alternativas, complementares, tarifa de embarque, dentre outras que venham ser auferidas pelo Operador do Terminal Rodoviário;
- XVII. TTR – Taxa de Regulação e Fiscalização dos Serviços de Terminais Rodoviários: taxa que deverá ser recolhida proporcionalmente à AGER/MT e ao ente municipal pela concessionária;
- XVIII. Usuário: Pessoa física ou jurídica que sejam tomadoras dos serviços prestados pelo Operador do Terminal Rodoviário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Termo é a Delegação, pela **DELEGANTE** ao **DELEGATÁRIO**, da implantação, exploração e administração do Terminal Rodoviário no município, para receber a operação do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros de Mato Grosso – STCRIP/MT especificados na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA IMPLANTAÇÃO, EXPLORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO TERMINAL.

3.1. O **DELEGATÁRIO** exercerá a exploração do Terminal de forma direta, indireta ou mista.

3.2. A exploração direta é configurada quando o **DELEGATÁRIO** assume integralmente a exploração do Terminal, arcando com todas as despesas relativas à sua ampliação, reforma, administração, operação, manutenção e exploração econômica.

3.3. A exploração indireta é configurada quando o **DELEGATÁRIO** opta por repassar integralmente a terceiros as obrigações próprias de que trata o presente instrumento, podendo utilizar, para tanto, os instrumentos de outorga, homologado pelo **DELEGANTE**, conforme previsto na legislação estadual em vigor.



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

3.4. A exploração mista é configurada quando o **DELEGATÁRIO** opta por repassar parcialmente a terceiros as obrigações próprias de que trata o presente instrumento, podendo utilizar, para tanto, os instrumentos de outorga, homologado pelo **DELEGANTE**, conforme previsto na legislação estadual em vigor, de modo que o **DELEGATÁRIO** permaneça como responsável direto pela gestão de algumas atividades do Terminal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DELEGANTE

4.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Termo de Delegação a **DELEGANTE** obriga-se a:

I - Manter vigente o presente Termo de Delegação;

II - Acompanhar as ações do **DELEGATÁRIO** no tocante a este Termo, solicitando quaisquer documentos relativos à exploração do Terminal, a qualquer tempo, sem prejuízo das obrigações e prerrogativas da AGER/MT, sendo certo que a supervisão por parte da **DELEGANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do **DELEGATÁRIO** no que concerne à execução da Delegação;

III - Publicar o extrato do Termo de Delegação na Imprensa Oficial do Estado;

IV - A Homologar a concessão outorgada pelo **DELEGATÁRIO**, desde que atendido os requisitos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO DELEGATÁRIO

5.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Termo de Delegação, o **DELEGATÁRIO** obriga-se a:

I – Explorar o Terminal de acordo com os níveis de segurança, eficiência e conforto exigidos pela legislação vigente;

II – Obedecer ao disposto nos Planos de Desenvolvimento do Estado e do Município;

III – Dotar e prover o Terminal de todas as instalações e serviços necessários ao seu perfeito funcionamento, obedecidas as normas e instruções emanadas do **DELEGANTE** e pela AGER/MT;

IV – Promover todos os procedimentos relativos à outorga do Terminal, inclusive de licitação, quando for o caso;

V – Cumprir e fazer cumprir os planos, normas e instruções administrativas, técnicas e operacionais emanadas da **DELEGANTE**, da AGER/MT, e de outros órgãos e entidades da Administração Pública, aplicáveis às atividades objeto do presente Termo;

VI – Cumprir e fazer cumprir a legislação estadual aplicável às atividades delegadas;

VII – Supervisionar e fiscalizar os serviços outorgados para fins de garantia das condições de atendimento eficiente aos usuários e ao público;

VIII – Operar, manter e conservar as áreas, instalações e equipamentos da exploração delegada, de acordo com as normas correspondentes;

IX – Observar e fazer observar a segurança das pessoas e das instalações e equipamentos na área do Terminal;



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- X – Disponibilizar, gratuitamente, aos órgãos e entidades públicas que possuam a competência legal de prestar serviços no Terminal, a infraestrutura necessária para a adequada realização de suas atividades, conforme previsto nos regulamentos da **DELEGANTE** e da AGER/MT e dos referidos órgãos e entidades;
- XI – Responsabilizar-se perante terceiros pelas consequências de atos e eventos, danosos ou não, afetos à exploração do Terminal, ocorridos durante a vigência da Delegação;
- XII – Oferecer as condições e o apoio necessário à **DELEGANTE** no exercício das funções de acompanhamento e a AGER/MT à fiscalização e controle das atividades relativas ao presente termo;
- XIII – Prestar contas, informações e esclarecimentos requisitados pela **DELEGANTE** ou pela AGER/MT, mediante a apresentação de relatórios, dados, contratos e acordos de qualquer natureza, bem como outros documentos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, a todas as dependências do Terminal, facultando-lhes, em sua área de atuação, a fiscalização e a realização de auditorias;
- XIV – Adotar todas as providências necessárias à conservação e garantia do patrimônio do Terminal, até a extinção deste Termo;
- XV – Reverter ao Estado, quando da extinção deste Termo de Delegação, todos os bens que porventura lhe foram cedidos à época da delegação;
- XVI – Atender às exigências, recomendações e determinações feitas pela **DELEGANTE** e/ou pela AGER/MT, exercidas no cumprimento da legislação e deste termo;
- XVII - Responsabilizar-se pelas determinações legais, encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos, inclusive de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista, securitária, de segurança e medicina do trabalho, vencidos ou vincendos, relacionados ao objeto do presente termo;
- XVIII – Manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, expensas, os bens necessários à prestação dos serviços que integrem o presente termo;
- XIX – Aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, limitadas ao objeto do termo, em consonância com as diretrizes da **DELEGANTE**, da AGER/MT;
- XX – Assegurar a adequada prestação dos serviços relacionados à exploração do terminal referido no presente termo;
- XXI – Executar serviços e programas de gestão, bem como fornecer treinamento a seus empregados, com vistas à melhoria dos serviços e à comodidade dos usuários, conforme as normas do setor;
- XXII – Atender e fazer atender, de forma adequada, o público em geral e os usuários, em particular;
- XXIII – Executar todos os serviços, controles e atividades relativos ao presente termo, com zelo e diligência, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas;
- XXIV - Elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência que envolvam os usuários do Terminal, observando-se todos os normativos pertinentes ao setor, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais suficientes;
- XXV – Prestar informações e esclarecimentos requisitados pela **DELEGANTE** ou pela AGER/MT, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, a todas as dependências do Terminal;
- XXVI – Informar à população e aos usuários em geral, sempre que houver alteração das tarifas cobradas, o novo valor e sua data de vigência, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, na forma da regulamentação em vigor;



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- XXVII – Manter a **DELEGANTE** e a AGER/MT informadas sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada do Terminal, assim considerado o eventual descumprimento de norma legal ou regulamentar do setor;
- XXVIII - Reportar à AGER/MT, na forma da legislação vigente, qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verifiquem no Terminal;
- XXIX – Observar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade padronizada e apartada de qualquer outra atividade que não seja a exploração de Terminal, em todas as modalidades de administração, seja a direta, a indireta ou a mista;
- XXX – Manter atualizado o inventário e o registro dos bens reversíveis caso o patrimônio pertença ao Estado;
- XXXI – Responder perante o Estado, a AGER/MT e a terceiros pelos serviços subcontratados;
- XXXII – Responder por prejuízos a terceiros, causados direta ou indiretamente por qualquer pessoa física ou jurídica, em decorrência da prestação dos serviços objeto do presente Termo;
- XXXII – Responder civil, administrativa e criminalmente por danos ambientais, sem prejuízo do direito de regresso a quem lhe deu causa;
- XXXIII - Efetuar pagamento de multas de qualquer natureza e da Taxa de Regulação e Fiscalização dos Serviços de Terminais Rodoviários (TTR), em favor da AGER/MT, conforme especificado na legislação aplicável, ou fazer inserir, nos eventuais instrumentos de outorga que celebrar, cláusulas que atribuam essas responsabilidades ao OUTORGADO;
- XXXIV – Manter sob sua guarda e em boa técnica organizacional todos os documentos relacionados à exploração do Terminal, durante a vigência do Termo de Delegação e pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos após o seu término, salvo prazo maior fixado pela legislação ou órgãos de controle externo;
- XXXV – Fazer inserir, nos eventuais editais e instrumentos de outorga que celebrar com terceiros, cláusula que atribua a responsabilidade para firmar e cumprir Termos de Ajustamento de Conduta - TAC ou instrumentos congêneres;
- XXXVI – Remeter à **DELEGANTE** e à AGER/MT, via correspondência registrada e com aviso de recebimento, ou protocolizar diretamente nesses entes públicos, cópias dos eventuais instrumentos de outorga referentes à exploração do terminal que venha a celebrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de celebração do instrumento;

5.2. O DELEGATÁRIO obriga-se ainda, na execução direta ou na concessão a particulares, à estrita observância das regras das Leis Complementares nº 149 de 30 de dezembro de 2003 e 432 de 08 de agosto de 2011.

CLÁUSULA SEXTA – DOS INVESTIMENTOS

6.1. O DELEGATÁRIO se responsabiliza por implementar as obras de construção, melhoramentos, reforma e expansão, necessárias ao regular funcionamento do Terminal, destinadas à garantia da segurança e comodidade dos usuários, no período em que o Terminal estiver sob sua exploração e, na hipótese de celebração de instrumento de outorga, supervisionar e fiscalizar tais atividades, exigindo as medidas cabíveis para a mesma finalidade.

6.2. Na execução dos investimentos de que trata esta Cláusula, o **DELEGATÁRIO** se compromete a:



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- I. obter a previa aprovação da AGER/MT para construções, expansões e reformas no Terminal, conforme regulamentação em vigor;
- II. assumir a responsabilidade pela elaboração e/ou aprovação de projetos e da execução de obras, sem prejuízo da responsabilidade do seu OUTORGADO;
- III. providenciar todas as licenças necessárias para a execução das obras ou serviços relacionados ao Terminal;
- IV. promover, às suas próprias expensas, quando for o caso, a desapropriação ou a instituição de servidão administrativa em áreas de interesse para construção, reforma ou expansão do Terminal;
- V. manter, para todas as atividades relacionadas à execução de serviços de engenharia, a regularidade perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA, inclusive para os terceiros contratados;
- VI. responder por prejuízos a terceiros, causados direta ou indiretamente por qualquer pessoa física ou jurídica, em decorrência da execução de obras ou serviços relacionados ao Terminal Rodoviário.

6.3. A DELEGANTE poderá realizar estudos específicos para levantamento das necessidades de construção, melhorias, aparelhamento, reformas e ampliações do Terminal objeto do presente termo, a fim de que sejam elencadas e detalhadas as intervenções necessárias ao atendimento das demandas existente e potencial, respeitando os níveis adequados de prestação de serviço e as exigências normativas em vigor.

6.4. O Estado poderá destinar recursos financeiros para a execução das intervenções previstas nos estudos de que trata a subcláusula anterior, mediante celebração de instrumentos jurídicos específicos, na forma da legislação vigente.

6.5. Caberá ao **DELEGATÁRIO** realizar as ações necessárias à execução das intervenções apontadas nos estudos de que trata a subcláusula 6.3, sujeitando-se à fiscalização da **DELEGANTE**, nos termos previstos no instrumento jurídico específico mencionado na subcláusula anterior.

6.6. Conforme disposto na legislação vigente, no caso da exploração indireta ou mista que preveja investimentos, referidas obrigações deverão ser devidamente delimitadas em editais ou contratos celebrados entre o **DELEGATÁRIO** e seu OUTORGADO, sob pena de restar inviabilizado o eventual aporte de recursos financeiros por parte do Estado.

6.7. Caso os investimentos a cargo do OUTORGADO coincidam com aqueles especificados nos estudos promovidos pela **DELEGANTE**, na forma da subcláusula 6.3, fica vedada a alocação de recursos públicos em obras ou serviços que já estiverem a cargo dos investimentos privados, por força de norma legal, editalícia ou contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO

7.1. A remuneração pelo desempenho das atividades de que trata o presente instrumento de Termo de Delegação será realizada por meio de 2 (duas) fontes de receita, a Receita Tarifária e as Receitas Não Tarifárias.



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

7.2 - No caso de a exploração do Terminal ser exercida diretamente pelo **DELEGATÁRIO**, o mesmo fará jus à remuneração devida pela efetiva utilização de áreas, edifícios, instalações, equipamentos, facilidades e serviços, mediante receitas provenientes de preços específicos devidos pela utilização de áreas, edifícios, instalações, equipamentos, facilidades e serviços, bem como, fará jus a remuneração abrangida pela tarifa de embarque.

7.3. No caso de a exploração do Terminal ser exercida de forma indireta ou mista, o **OUTORGADO**, conforme o caso, poderá fazer jus à remuneração devida pela efetiva utilização de áreas, edifícios, instalações, equipamentos, facilidades e serviços, mediante receitas provenientes da tarifa de embarque e preços específicos devidos pela utilização de áreas, edifícios, instalações, equipamentos, facilidades e serviços.

7.4. A totalidade das receitas arrecadadas, em quaisquer das formas de exploração do Terminal, deve ser integralmente administrada pelo **DELEGATÁRIO** ou ao seu **OUTORGADO**, conforme o caso, e exclusivamente destinada ao custeio, realização de investimentos, remuneração do capital de terceiros e remuneração do capital próprio, inerentes aos ativos e serviços de que trata o presente instrumento de Delegação, respeitados os princípios fundamentais de contabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECEITA TARIFÁRIA

8.1. A Receita Tarifária será constituída pela Tarifa de Embarque prevista na legislação e regulamentação estadual em vigor, que serão arrecadadas pelo **DELEGATÁRIO** ou seu **OUTORGADO**, sendo vedada a criação de qualquer outra tarifa que não esteja prevista na legislação ou regulamentação estadual em vigor.

8.2. A Tarifa de Embarque aplicada será limitada e reajustada de acordo com a legislação e regulamentação estadual em vigor.

8.3. O reequilíbrio econômico-financeiro das eventuais outorgas realizadas pelo **DELEGATÁRIO** será de sua exclusiva responsabilidade, respeitados os tetos tarifários estabelecidos pela AGER/MT.

CLÁUSULA NONA - DAS RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS

9.1. O **DELEGATÁRIO** ou seu **OUTORGADO** podem explorar atividades comerciais que gerem Receitas Não Tarifárias, diretamente ou mediante a celebração de contratos com terceiros, em regime de direito público ou privado, promovendo a licitação do objeto, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.

9.2. A exploração de atividades comerciais que gerem Receitas Não Tarifárias não poderá comprometer os padrões de segurança e qualidade dos serviços objeto do presente Termo de Delegação.

9.3. A ocupação de espaços para exploração de atividades comerciais que gerem Receitas Não Tarifárias no Terminal estará subordinada ao privilégio de trânsito e da segurança do público, respeitada a legislação em vigor.



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

9.4. Não serão permitidas, no Terminal Rodoviário, a exploração de atividades ou a veiculação de publicidade que infrinja a legislação em vigor, que atente contra a moral e os bons costumes, ou que se constitua em cunho religioso, político ou político-partidário.

9.5. O prazo dos contratos relativos às atividades comerciais que gerem Receitas Não Tarifárias celebrados entre o **DELEGATÁRIO** ou seu **OUTORGADO** e terceiros não poderá ultrapassar aqueles previstos na legislação, nem o termo final da vigência do presente termo.

9.6. Na exploração de Receitas Não Tarifárias mediante a celebração de contratos com terceiros, o **DELEGATÁRIO** ou seu **OUTORGADO** devem observar os seguintes requisitos:

- I. Exigir das contratadas que adotem contabilidade separada para cada uma das atividades exploradas no terminal, segundo as normas contábeis vigentes; e
- II. Prever, em seus contratos, cláusula que obrigue as empresas contratadas a apresentar, quando solicitado pela **DELEGANTE** ou pela **AGER/MT**, todas as informações contábeis e operacionais referentes ao desempenho da atividade, permitindo que se realizem auditorias sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

10.1. Ao término do Termo de Delegação pelo decurso do prazo de vigência, o Estado irá vistoriar o Terminal Rodoviário e lavrar o Termo de Recebimento Definitivo da sua operação. Após a lavratura deste Termo, o **DELEGATÁRIO** deverá transferir ao Estado, ou para quem este indicar, a operação do terminal.

10.2. Extinto o Termo de Delegação sem que tenha havido a indicação prevista na subcláusula anterior, retornam automaticamente ao Estado a posse dos equipamentos, instalações e outros bens, direitos e privilégios vinculados ao objeto do presente termo, nos termos da lei, incluindo aqueles transferidos ao **DELEGATÁRIO** pelo Estado conforme inventário constante do Termo.

10.3. O **DELEGATÁRIO** deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com a **DELEGANTE** para que os serviços objeto do presente termo continuem a ser prestados ininterruptamente, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou à segurança dos Usuários e dos funcionários do terminal.

10.4. Até 24 (vinte e quatro) meses antes da data do término de vigência do Termo de Delegação, o **DELEGATÁRIO** apresentará um Programa de Desmobilização Operacional para aprovação da **DELEGANTE**, ouvida a **AGER/MT**, se necessário.

10.5. Antes da expiração do prazo de vigência, os partícipes poderão denunciar o presente termo, mediante notificação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, que deve ser realizada por meio de Ofício assinado pelos representantes designados como responsáveis pela gestão da delegação e entregue por correspondência com Aviso de Recebimento (AR), ou através de portador/mensageiro, mediante protocolo de recebimento.

10.6. A inexecução de obrigações referentes ao presente termo, por quaisquer dos partícipes, poderá ensejar a sua rescisão, sem prejuízo da averiguação de responsabilidades e indenizações a serem apuradas em procedimento administrativo específico.



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

10.7. A **DELEGANTE** poderá ainda emitir notificações nas hipóteses de descumprimento de cláusulas do presente instrumento por parte do **DELEGATÁRIO** ou seu **OUTORGADO**, concedendo-lhes prazo suficiente para cumprimento da obrigação inadimplida, sem prejuízo da possibilidade de intervenção prevista na Cláusula Décima Primeira.

10.8. Na hipótese de rescisão, o Estado poderá sub-rogar-se nos direitos e obrigações assumidas pelo **DELEGATÁRIO** ou por seu **OUTORGADO**.

10.9. Na hipótese em que o Estado não optar pela sub-rogação referida na subcláusula anterior, aplicar-se-ão as subcláusulas 10.1 e 10.2.

10.10. Em qualquer caso de extinção do termo de Delegação, o **DELEGATÁRIO** deverá elaborar um inventário completo de todos os bens vinculados ao termo e entregar à **DELEGANTE** no prazo solicitado.

10.11. Na extinção do termo, os bens a serem revertidos ao Estado deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, se os bens delegados pertencerem ao Estado.

10.12. Em quaisquer das hipóteses de extinção, o Estado permanecerá isento de qualquer responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos, inclusive de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e securitária, vencidos ou vincendos, assumidos pelo **DELEGATÁRIO** ou seu **OUTORGADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTERVENÇÃO

11.1. O Estado poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, em caráter excepcional, intervir no presente termo, reassumindo a exploração do Terminal Rodoviário, para assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, quando considerar que tais descumprimentos afetem substancialmente a capacidade do **DELEGATÁRIO** ou seu **OUTORGADO** na execução dos serviços previstos no presente instrumento de Delegação.

11.2. A intervenção se dará sempre de forma imediata, temporária e como medida excepcional, nos seguintes casos:

- I. descumprimento dos regulamentos e normas técnicas aplicáveis aos serviços objeto do presente instrumento de Delegação, sempre que constituir risco à segurança operacional e dos usuários;
- II. descumprimento do prazo definido pela **DELEGANTE** para prestação de contas ou fornecimento de informações ou documentos.

11.3. A intervenção far-se-á por ato administrativo motivado da **DELEGANTE**, que conterà a designação do interventor, o prazo de intervenção, o objetivo, o motivo e os limites da medida.

11.4. Publicado o ato de intervenção, a **DELEGANTE** instaurará, no prazo de 30 (trinta) dias, processo administrativo para comprovação das causas determinantes da medida e apuração de



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

responsabilidades, assegurado ao **DELEGATÁRIO** ou seu **OUTORGADO** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.5. Cessadas ou não identificadas as causas que motivaram a intervenção, a **DELEGANTE** convocará o **DELEGATÁRIO** para reassumir as obrigações decorrentes deste termo.

11.6. O processo administrativo referido na subcláusula 11.4 deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

11.7. Será declarada nula a intervenção se ficar comprovado que não foram observados os pressupostos legais e regulamentares para sua decretação, devendo o serviço e os bens vinculados ao termo retornarem imediatamente ao **DELEGATÁRIO** ou seu **OUTORGADO**, sem prejuízo da prestação de contas por parte do interventor.

11.8. Como resultado da intervenção poderá haver a rescisão do presente termo de delegação, obedecendo-se ao disposto nos termos do presente instrumento e na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

12.1 - O presente Termo de Delegação entra em vigor na data de sua assinatura, sendo o prazo da presente delegação por 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - O controle e a fiscalização da operação do Terminal Rodoviário ficarão a cargo do **DELEGATÁRIO** e da AGER/MT, reservada à **DELEGANTE** a faculdade de efetuar vistorias para verificação das condições de operacionalidade e de cumprimento de obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1 - O presente Termo de Delegação poderá ser objeto de acréscimo ou supressão, mediante comunicação escrita da **DELEGANTE** ao **DELEGATÁRIO**, cujo registro integrará como adendo, ao presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo de Delegação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O **DELEGATÁRIO** deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após a data de assinatura do Termo de Delegação, apresentar, por escrito, relação com os nomes, CPF, RG e correspondentes cargos



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

dos respectivos empregados ou representantes designados como responsáveis pela gestão do termo, devendo mantê-la atualizada durante todo o período de sua vigência.

16.2. Ficam rescindidos, de pleno direito, quaisquer outro Termo de Delegação outrora celebrados com O mesmo objeto.

16.3 - E por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo de Delegação, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cuiabá-MT, 31 de agosto de 2020.

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE MATO GROSSO

ENGº HUGGO WATERSON LIMA DOS SANTOS
SECRETÁRIO ADJUNTO DE LOGÍSTICA E CONCESSÕES

HUMBERTO BORTOLINI
PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT

TESTEMUNHAS: 1.....

CPF Nº 627933.301-91

2.....

CPF Nº